DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Outros atos oficiais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
"Edifício Osíris Souza e Silva"
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Guaimbê-SP - CEP: 16480-000
Fone/Fax: (14) 3553 9700 – CNPJ 44.529.592/0001-09
Horário de Atendimento: 8h30m às 11h00 das 13h00min as 17h00min
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: tributos@guaimbe.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS E TAXA DE LICENÇA Nº 001/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS E TAXAS DE LICENÇA

A Diretora de Arrecadação da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Guaimbê, nos termos do Art. 142 do C.T.N., Código Tributário do Município de Guaimbê, Lei Lei Complementar nº. 227-21 - Institui o Código Tributário do Município de Guaimbê, Decreto Municipal nº 1.529/2007, **NOTIFICAM** todas as pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes do **LANÇAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DO EXERCÍCIO 2026** e demais tributos lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do **ISS HOMOLOGADO** e demais modalidades (Estimativa, Arbitramento e ISS-Fonte), para os seguintes prazos de recolhimento:

I- TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

PARCELA UNICA - 30/04/2026

II- ISS HOMOLOGADO E DEMAIS MODALIDADES:

MÊS	VENCIMENTO	MÊS	VENCIMENTO	MÊS	VENCIMENTO
JAN/2026	28.02.2026	MAI/2026	28.06.2026	SET/2026	28.10.2026
FEV/2026	28.03.2026	JUN/2026	28.07.2026	OUT/2026	28.11.2026
MAR/2026	28.04.2026	JUL/2026	28.08.2026	NOV/2026	28.12.2026
ABR/2026	28.05.2026	AGO/2026	28.09.2026	DEZ/2026	28.01.2026

III – A entrega dos DAM – Documentos de Arrecadação Municipal será realizada nos endereços constantes do Cadastro Municipal de Contribuintes do município;

IV – O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado em nas agências bancária da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, Banco do Brasil, Agencias dos Correios e nos Terminais das Agências do Banco Bradesco S/A, até o vencimento. Ressaltando que o pagamento com atraso sujeitará o contribuinte a multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês, além de juros á razão mensal de 0,5% (meio por cento).

V – Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
"Edifício Osíris Souza e Silva"
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Guaimbê-SP - CEP: 16480-000
Fone/Fax: (14) 3553 9700 – CNPJ 44.529.592/0001-09
Horário de Atendimento: 8h30m às 11h00 das 13h00min as 17h00min
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: tributos@guaimbe.sp.gov.br

VI - Os Documentos de Arrecadação Municipal não recebido até o próximo dia 28/FEV/2026 estarão à disposição dos contribuintes na Secretaria da Fazenda e da Administração, situada à Rua Marechal Deodoro, 261, Centro, Guaimbê/SP, no horário das 08h30min às 1100h00min e das 13h00min ás 17h00min.

VII - O Edital completo do lançamento encontra-se afixado na Secretaria da Fazenda e da Administração e nas demais Secretarias do município.

- ✓ **Os lançamentos compreendem aos cadastros ativos Municipais nº 001 a 832.**

Notificam ainda, que os avisos de lançamento, eventualmente não recebidos até o dia 30 de Abril de 2026, deverão ser solicitados no Paço Municipal, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou via internet email: (tributos@guaimbe.sp.gov.br), prevalecendo para todos os efeitos os vencimentos fixados neste Edital.

Guaimbê, 20 de janeiro de 2026.

PRISCILA YURI NOMADA KANEKO:39860899851
Assinado de forma digital por PRISCILA YURI NOMADA KANEKO:39860899851
Dados: 2026.01.20 08:56:53 -03'00'

Priscila Yuri Nomada Kaneko
Diretora de Arrecadação Tributária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

"Edifício Osíris Souza e Silva"
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Guaimbê-SP - CEP: 16480-023
Fone/Fax: (14) 3553 9700 – CNPJ 44.529.592/0001-09
Horário de Atendimento: 8h30m às 11h00 das 13h00min as 17h00min
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: tributos@guaimbe.sp.gov.br

Edital nº 002/2026 de 20 de Janeiro de 2026.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA – IMPOSTOS, TAXAS, TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, E TODAS AS RECEITAS REFERENTES AO EXERCICIO: 2025.

- *Considerando que o Tribunal de Contas exige dos gestores que seja efetuada a cobrança dos tributos municipais (impostos, taxas, e todas as receitas);*
- *Considerando que a Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece como requisito essencial à responsabilidade fiscal a arrecadação dos tributos municipais;*
- *Considerando que os Tributos Municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o município de Guaimbê/SP;*
- *Considerando que a Administração de Guaimbê busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, propiciando mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos;*

***O Exmo. Senhor Prefeito Municipal faz publicar o presente EDITAL**:*

***Notificamos** os contribuintes em débito com os Tributos Municipais "**Impostos** (IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, **ITBI** – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), **Taxas** (relativas: Emissão de Alvará de Licença, Emissão de Alvará de Licença Vigilância Sanitária, Taxas de Serviços Cadastrais, taxas relativas ao poder de policia, taxas de receitas diversas e outras taxas de serviços cobrados pela municipalidade)" do Município de Guaimbê, para recolherem a referida dívida, em até 30 dias após a publicação deste.*

Os Contribuintes poderão comparecer ao Setor de Tributos deste Poder Público, situado na Rua Marechal Deodoro, nº. 261, Centro, Guaimbê/SP, para receber os documentos de arrecadação e efetuar o pagamento nas agências bancárias (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, nas casas lotéricas, nas agencias dos correios e nos terminais das agencias do Banco Bradesco).

Para maiores esclarecimentos estamos à disposição no Setor de Tributos desta Secretária de Administração ou através do telefone 14 3553-9700, ramal 210 e 223.

Guaimbê/ SP, 20 de Janeiro de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES:08651587899
Assinado de forma digital por MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES:08651587899 Dados: 2026.01.20 08:59:16 -03'00'

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles
Prefeita Municipal de Guaimbê

PRISCILA YURI NOMADA KANEKO:39860899851
Assinado de forma digital por PRISCILA YURI NOMADA KANEKO:39860899851 Dados: 2026.01.20 08:57:25 -03'00'

Priscila Yuri Nomada Kaneko
Diretora de Arrecadação Tributária

Administração: 2025/2028

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DO PRESIDENTE N.º 001/2026

Regulamenta o processo de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Guaimbê, nos termos dos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo Artigo 32, Inciso II, Alínea "a", item 1, e Artigo 48, Inciso III, Alínea "d" do Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I Das Considerações Gerais

Artigo 1º - As contratações diretas realizadas pelo Poder Legislativo de Guaimbê, compreendendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observarão as disposições deste Ato.

§ 1º Consideram-se:

I- **Contratação direta**: hipótese em que a licitação é dispensada, dispensável ou considerada inexigível;

II- **Dispensa de licitação**: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia, autorizada pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III- **Inexigibilidade de licitação**: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os processos de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo poderão adotar a forma eletrônica.

Seção II Da Instrução do Processo de Contratação Direta

Artigo 2º - O procedimento de contratação direta deverá be instruído com os seguintes elementos, preferencialmente nesta ordem:

I- documento de formalização de demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (ETP), análise de riscos, termo de referência (TR), projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III- reserva orçamentária, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido;

IV- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão de escolha do contratado e justificativa de preço;

VII- autorização do procedimento pela autoridade indicada no artigo 48, Inciso III do Regimento Interno e artigo 8º deste Ato;

VIII- nota de empenho;

IX- contrato devidamente assinado entre as partes, ressalvadas as hipóteses de substituição documental.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

Seção III Da Dispensa de Licitação

Artigo 3º - A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I- o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Guaimbê;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais those relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade, para fins deste artigo, a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Poder Legislativo, incluído o fornecimento de peças, nos termos do § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da referida Lei, com a adoção das providências necessárias para a conclusão de futuro processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

I- A contratação emergencial é medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação e motivação, restando comprovado que se trata da única medida disponível para salvaguardar o interesse público.

II- Na apuração de responsabilidade dos agentes públicos, serão levadas em consideração as opções e consequências reais, observados os eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

Artigo 4º - Nas contratações por dispensa de licitação

com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado da documentação pertinente, o agente de contratação procederá à pesquisa de preços nos termos do art. 7º deste Ato.

Artigo 5º - O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I- dispensa de licitação de pequeno valor, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Artigo 6º - Considerando os valores praticados nas aquisições e contratações da Câmara Municipal de Guaimbê frente aos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será considerada de pequeno valor a quantia que não ultrapasse 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), ocasião em que poderá ser adotado o procedimento simplificado previsto neste artigo.

§ 1º O procedimento para as aquisições e contratações de até 250 UFESP deverá ser calculado considerando o dispêndio anual com o objeto e a sua respectiva categoria.

§ 2º Estando o objeto dentro do limite de 250 UFESP, o processamento dar-se-á da seguinte forma:

I- Requisição ou solicitação do setor demandante, contendo especificações mínimas, justificativa da necessidade, assinatura do demandante e da autoridade competente;

II- Pesquisa de preços com base no artigo 7º deste Ato;

III- Empenho, ordem de fornecimento ou serviço e/ou contrato, recebimento e pagamento.

§ 3º O procedimento simplificado de que trata este artigo prescinde da formalização de instrumento contratual, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Valores de até 10% (dez por cento) do limite de 250 UFESP, calculados na forma dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, serão considerados de pronto pagamento e dispensam as formalidades previstas no § 2º deste artigo.

§ 5º O instrumento de contrato permanece obrigatório para casos que não se enquadrem nas exceções de pequeno valor ou de entrega imediata sem obrigações futuras.

Seção IV Da Pesquisa de Preços

Artigo 7º – Nas contratações realizadas em conformidade com este Ato, a pesquisa de preços será realizada observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem:

I– Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, acompanhada de justificativa da escolha dos fornecedores, desde que os orçamentos não tenham sido obtidos com antecedência superior a 06 (seis) meses da data da solicitação;

II– Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Público e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;

III– Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização correspondente;

IV– Não sendo possível a obtenção de preços pelos métodos anteriores, o agente de contratação divulgará o procedimento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Guaimbê, por prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, para a coleta de propostas de eventuais interessados.

Artigo 8º – O processo para a contratação de obras e serviços de engenharia obedecerá ao disposto no Artigo 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob supervisão da Presidência, conforme Artigo 48, Inciso III, Alínea “d”, do Regimento Interno.

Seção V Da Inexigibilidade de Licitação

Artigo 9º - A inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses não exaustivas previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Guaimbê deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade do produtor ou representante comercial, vedada a preferência por marca específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 – Este Ato não regulamenta as demais modalidades de licitação (concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo), as quais permanecerão disciplinadas diretamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 até ulterior regulamentação.

Artigo 11 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaimbê, 19 de janeiro de 2026.

ADNILSON POLIZATTO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Guaimbê

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Ato do Presidente tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo de Guaimbê, os procedimentos relativos à contratação direta, nos termos dos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

de abril de 2021.

O presente ato encontra embasamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaimbê, especialmente no Art. 32, II, “A”, item 1, Art. 48, caput, Art. 48, III, “b”, Art. 48, III, “d”.

Com a revogação integral da Lei nº 8.666/1993 e a plena vigência do novo marco legal de licitações, torna-se imperativo que esta Casa de Leis edite normas complementares para detalhar a aplicação dos dispositivos legais à sua realidade administrativa, em estrita observância às competências conferidas pelo Regimento Interno, especificamente nos artigos 32 e 48.

A regulamentação ora apresentada disciplina as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, buscando conferir maior segurança jurídica aos atos administrativos e garantir o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

1. Da Pesquisa de Preço A adequação proposta estabelece uma ordem de prioridade para a realização da pesquisa de preços, conferindo celeridade e aplicabilidade prática aos processos desta Câmara, respeitando integralmente o limite de validade dos orçamentos e a necessidade de ampla consulta ao mercado.

2. Do Limite de 250 UFESP O presente Ato fixa o limite de até 250 (duzentas e cinquenta) UFESP para a adoção de procedimento simplificado em contratações de pequeno valor. Tal medida visa flexibilizar aquisições de menor expressão econômica, permitindo a substituição do instrumento contratual por documentos mais céleres, como a nota de empenho, em consonância com a prática de controle externo e as diretrizes de racionalidade administrativa.

3. Considerações Finais Ressalte-se que esta normatização foca exclusivamente na contratação direta. As demais modalidades licitatórias continuarão regidas diretamente pela legislação federal até que sobrevenha regulamentação específica. A aprovação deste Ato é, portanto, medida necessária para assegurar a continuidade e a transparência das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal de Guaimbê.

.....